



PROCURADORIA GEERAL

CONTRATO Nº 002/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO TIPO JANELA E SPLIT, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DOS PREDIOS: GABINETES, DA PRESIDENCIA, PLENÁRIO E ADMINISTRAÇÃO, CONTIDOS NOS ANEXOS I e II, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E A EMPRESA ALDEMARIO FRANCISCO JOVENTINO BEZERRA ME (NOVO CLIMA REFRIGERAÇÃO), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ/ MF. sob o n.º 11.233.384/0001-09, localizado na Rua Arão Lins de Andrade n.º 568, CEP: 54.400-200, Bairro de Prazeres, neste ato representado pelo seu Presidente o Vereador Adeildo Pereira Lins, Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.224.804-87, portador da cédula de Identidade n.º 3.827.115 SDS/PE, residente a Rua São Domingos nº 230 – Bairro – Guararapes – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.325-130, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALDEMARIO FRANCISCO JOVENTINO BEZERRA-ME, inscrita no CNPJ n.º 10.676.850/0001-68, com sede na Av. Bernardes Vieira de Melo nº 1730, CEP 54.410-010, Bairro Piedade, Cidade Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado pelo, Sr. Aldemario Francisco Joventino Bezerra, inscrita no CPF/ME sob o nº 023.678.984-80, RG nº 4833271 SSP/PE, residente a Rua do Veiga, nº 59, CEP 54.325-041-Bairro Guararapes, Cidade Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.93, Decreto 9.412/18 e suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de locação de aparelho de ar condicionados do tipo janela e Split, com instalação e manutenção, para os diversos departamentos dos prédios: Gabinetes, da presidência, plenário e administração, contidos nos anexos I e II, constantes no anexo I, do Processo de Licitatório Nº002/2021, na modalidade Convite nº. 001/2021 - CPL, datado de 25(vinte e cinco) de fevereiro de 2021, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionados do tipo janela e Split, com instalação e manutenção, para os diversos departamentos dos prédios: Gabinetes, da Presidência, plenário e administração, contidos nos anexos I e II desta Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus anexos bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 25 de fevereiro de 2021, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.



PROCURADORIA GEERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Q T	MARCA OFERECIDA	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Condicionador de ar- 9.000btus/h 220v 60hz, monofásico SPLIT.	UND	28	Maxiflex hi-wall	168,00	4.704,00
2	Condicionador de ar – 10.000 btus h 220 60 hz JANELA	UND	04	Duo janela	184,00	736,00
3	Condicionador de ar- 12.000btus/h 220v60hz SPLIT	UND	16	Maxiflex hi-wall	185,00	2.960,00
4	Condicionador de ar- 18.000btus/h 220v 60hz monofásico SPLIT.	UND	11	Maxi flex hi-wall	220,00	2.420,00
5	Condicionador de ar 24.000 btus/h 220 60 hz SPLIT	UND	05	Maxflex hi-wall	365,00	1.825,00
6	Condicionador de ar- 60.000btus/h 380v 60hz trifásico SPLIT.	UND	04	Maxflex hi-wall	455,00	1.820,00
VALOR TOTAL MENSAL						14.465,00

VALOR GLOBAL ANUAL R\$ 173.580,00(cento e setenta e três mil e quinhentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para locação dos equipamentos será 12 (doze) meses, com início em 05/03/2021 e término em 04/03/2022, contados da data de assinatura deste instrumento, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global pela locação dos equipamentos objeto deste instrumento contratual é de R\$ 173.580,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos e oitenta reais), com parcelas mensal de R\$ 14.465,00 (quatorze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) em conformidade com o valor oferecido na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento mensalmente pela Secretaria de Finanças da Câmara através de depósito bancário em conta corrente da empresa no prazo de até 05 (cinco) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura, com o devido atesto de Servidor da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor ofertado.



PROCURADORIA GEERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O crédito pelo qual correrá a despesa com a presente contratação é decorrente da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01100.011.2222482.553 – Gestão Técnica e Administrativa da Câmara com Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jurídica. Empenho nº 0046-2021, datado de 05/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Instalar equipamentos novos e/ou em bom estado de conservação nos locais indicados pela contratante;
- b) Consertar e/ ou substituir os equipamentos que apresente desempenho inadequado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Finanças, sem quaisquer ônus para a contratante;
- c) Prestar os serviços de manutenções obedecendo o horário de funcionamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes;
- d) Recolher os aparelhos condicionadores apenas após emissão de "Ordem de Serviço" sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças, que conterà o tipo do equipamento, quantidade de BTU's, data da saída, descrição resumida do (s) defeito (s), a assinatura do emitente e a do recebedor;
- e) Manter no mínimo um técnico em Refrigeração e Ar Condicionado habilitado, para pronto atendimento, no prédio sede, o qual deverá estar devidamente identificado com uniforme personalizado e crachá de identificação;
- f) Providenciar as ferramentas e equipamentos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas dos técnicos, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais;
- g) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicados pela legislação trabalhista para os empregados deste setor;
- h) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, apresentando Comprovação do recolhimento em original ou em cópia autenticada na Secretaria de Finanças;
- i) Ter a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas, fretes, transportes e outros encargos relacionados com o cumprimento do objeto contratual;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k) Providenciar o transporte dos aparelhos até sua oficina, nos casos em que os serviços não possam ser realizados no local onde se encontram instalados os mesmos;
- l) Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;



PROCURADORIA GEERAL

- m) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pela Contratante;
- n) Informar à Contratante quaisquer danos causados às instalações da Câmara Municipal ou a quaisquer de seus bens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Prestar todas as informações necessárias para que a execução do objeto do contrato seja feita de acordo com as exigências do convite, Anexos e Propostas;
- b) Acompanhar e FISCALIZAR através da Secretaria de Finanças a execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme o preço estabelecido em sua proposta de preços;
- d) Fiscalizar a execução do contrato na forma que lhe convier, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES/ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas multas nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 da Lei nº. 10.406/02 (Novo Código Civil):

- a) 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global oferecido em sua proposta por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor oferecido em sua proposta, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do mesmo.

§ 1º - O valor da multa aplicada, se não recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes na forma estabelecida, será descontado no momento do pagamento, no caso previsto na alínea “a” do subitem acima, após a execução total dos serviços. Nos demais casos, quando não recolhidos os valores das multas aos cofres desta Câmara Municipal, através de regular processo administrativo, poderá este, cobrar as multas de forma judicial.

§ 2º - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes e de com ela contratar, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE.
- b) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência.



PROCURADORIA GEERAL

§ 3º - Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, tal fato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Contrato e às legalmente estabelecidas;

§ 4º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada pelo Exmo. Sr. Ordenador de Despesa, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à CONTRATADA, resulta em prejuízos financeiros ou patrimoniais para o Órgão licitante, ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas por esta Câmara Municipal

CLAUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará a garantia em favor da CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLAUSULA NONA- DO REAJUSTE- O preço dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano será reajustado utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulados em 12 meses.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 77 ao 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por aquela lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do mesmo diploma legal citado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas regras inclusas no convite nº. 001/2021, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos atos da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da formalização e execução do presente contrato, seja por despesas realizadas, fornecimentos, transportes, fretes, salários ou reajustes de qualquer natureza.



PROCURADORIA GEERAL

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Caso a CONTRATANTE necessite acrescentar ou suprimir serviços, objeto do presente contrato poderá fazê-lo através de Termo Aditivo, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam as partes CONTRATANTES elegem o foro da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de março de 2021.

Adeildo Pereira Lins

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes

ALDEMARIO FRANCISCO JOVENTINO BEZERRA-ME

Aldemario Francisco Joventino Bezerra

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
CPF nº.

2 – _____
Nome:
CPF nº.